



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

NOTÍCIA-CRIME Nº: 451-86.2012.6.21.0171

INFRAÇÃO PENAL COGITADA: ART. 40 DA LEI 9.504/97

Ilustríssimo Delegado de Polícia Federal:

Considerando o teor do despacho do eminente Presidente do TRE/RS, à fl. 72, por meio do qual **reconheceu a competência da Corte Eleitoral para apuração dos fatos, devido ao foro por prerrogativa de função de um dos mencionados na notícia-crime**, esta Procuradoria Regional Eleitoral requer a instauração de inquérito policial, a fim de que seja dada continuidade na apuração do possível ilícito eleitoral penal, destacando entre outras diligências que entender cabíveis as mencionadas na manifestação ministerial de fls. 60-61.

Outrossim, salienta a necessidade de que, doravante, sejam observados, na tramitação do inquérito, os termos da Resolução n. 63, de 26 de junho de 2009 do Conselho da Justiça Federal, que dispõe acerca da tramitação direta dos inquéritos policiais entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, assim como os termos do Ofício P/SJ/CRIP nº 091/2010, de 23 de agosto de 2010, da Presidência do Eg. TRE/RS (cópia em anexo).

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2013.

MARCELO VEIGA BECKHAUSEN
Procurador Regional Eleitoral Substituto